LEI ORDINÁRIA Nº 118

de 11 de dezembro de 1992

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

Fica concedido, a partir de 1° de Dezembro de 1992 um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), aos Servidores Públicos Municipais, sobre os atuais vencimentos.

Art. 2°..

As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-los, em consonância com o Art. 43, da Lei 4.320/64, de 17 de Março de 1964, se necessário.

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo revogados os efeitos do Art. 2°. da Lei n° 113/92, de 30 de Outubro de 1992, tendo seus efeitos retroagidos a 1° de Dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992.

Lei Ordinária Nº 118/1992 - 11 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em